

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PI000068/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/06/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025518/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46214.002029/2016-97  
**DATA DO PROTOCOLO:** 09/05/2016

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI, CNPJ n. 23.500.093/0001-19, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO;

E

FEDERACAO EMPREGADOS ESTAB SERV SAUDE DO NORDESTE, CNPJ n. 40.814.220/0001-73, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FRANCISCO HERMES DE ARAUJO RAMOS ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas**, com abrangência territorial em PI.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO DA CATEGORIA**

Ficam estabelecidos os salários da categoria profissional nos termos abaixo:

- A) NÍVEL ELEMENTAR – R\$ 908,29
- B) NÍVEL TÉCNICO – R\$ 1.024,05 para 8 horas e R\$ 890,48 para 6 horas
- C) RECEPCIONISTA E ATENDENTE DE CONSULTÓRIOS – R\$ 946,14 para 8 horas dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reajuste salarial será de 11,31% para os trabalhadores que tem salário de até R\$ 2.000,00, e reajuste de 9% para os trabalhadores com remuneração superior a R\$ 2.000,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças de fevereiro e março de 2016, resultantes da aplicação do presente instrumento poderão ser pagos juntamente com os salários de abril e maio respectivamente.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALARIO**

A empresa que efetuar o pagamento dos salários e vales em espécie, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horário de refeição.

#### **CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Em substituições por prazo superior a 30 dias, garante-se ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído, desde que o salário do substituído seja superior ao do substituto, considerando-se as vantagens do substituído.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, facultando-se a utilização do meio eletrônico desde que assegurada à privacidade das informações.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

Os vales transportes deverão ser fornecidos aos empregados até o último dia útil do mês anterior ao de uso.

### **OUTROS AUXÍLIOS**

#### **CLÁUSULA OITAVA - LANCHE NOTURNO**

Fica garantido o fornecimento gratuito de meia-ceia aos empregados que laborem em jornada noturna completa.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES AVISO PRÉVIO**

#### **CLÁUSULA NONA - AVISO PREVIO**

O cumprimento de aviso prévio dado pelo trabalhador será de 30 dias, independente de quantos anos tenha trabalhado na empresa.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÕES**

- A) As homologações das rescisões contratuais serão feitas na sede da Federação em horário previamente agendado;
- B) O pagamento das verbas rescisórias devido aos trabalhadores deverá ser efetuado no prazo previsto no artigo 477, da CLT, independentemente da homologação;
- C) Caso haja recusa expressa em homologar a rescisão, a Federação fornecerá comprovante de comparecimento à empresa, que poderá homologar a rescisão na SRTE-PI

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CARTA DE APRESENTAÇÃO E PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIARIO**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a empresa fornecerá ao empregado carta de apresentação constando seus dados funcionais e Perfil Profissiográfico (artigo 58 da Lei 8.213/91)

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE PAI**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE**

Após o nascimento do seu filho, o empregado terá o direito a uma licença de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo remuneração.

## **ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR**

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação de serviço militar, desde seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE AS VESPERA DA APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados com pelo menos 2 (dois) anos de atividade laboral desenvolvida na mesma empresa e esteja a menos de 2 (dois) anos para a satisfação dos requisitos para aquisição dos direitos a aposentadoria proporcional.

Para a obtenção dessa garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição em 60 dias, a contar da data da dispensa. A empresa também poderá encaminhar o empregado à Federação para efetivação de contagem do tempo de serviço, ficando o trabalhador obrigado a apresentar o respectivo documento junto à empresa, em 60 dias, a contar da data do encaminhamento.

## **ESTABILIDADE ADOÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA ADOÇÃO**

A empregada mãe ou pai adotante será concedido licença na forma da lei nº 10.421, de 15/04/2002.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FERIADO DA CATEGORIA**

Será reconhecido o dia 12 de maio como "Dia do empregado em Estabelecimento de Serviço de Saúde do Estado do Piauí", porém, não sendo considerado feriado. Entretanto, o SINDHOSPI se compromete a contribuir com eventos voltados para comemoração do dia.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

Serão abonadas as faltas de empregados estudante, para prestação de exame de vestibular, desde que pré-avisado, o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário do trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARRANTIAS DAS CONDIÇÕES MAIS BENEFICAS**

Aos trabalhadores que recebem benefícios além daqueles que estão sendo convencionados, será garantida a manutenção desses benefícios.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO**

Fica acordado a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, nos termos da Súmula nº 444 do Tribunal Superior do Trabalho.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DE PONTO**

É obrigatório o controle de ponto, exceto para estabelecimento com menos de 10 empregados. É obrigatório o fornecimento de declaração contendo o tempo efetivo de atividade quando solicitado, e justificado pelo empregado.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

## **DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIAS**

Aviso prévio de 30 (dias) para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Fica assegurado o fornecimento gratuito de pelo menos dois uniformes, por ano, aos empregados lotados nos setores onde a administração da empresa o exigir.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DOS CIPEIROS**

Estabilidade dos Cipeiros representantes dos trabalhadores. As empresas comprometem-se a remeter a Federação Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MEDICO E ODONTOLOGICO**

A empresa reconhece atestado médico e odontológico, observando o seguinte:

- A) O atestado médico ou odontológico deverá ser entregue pelo empregado ao empregador até 48 horas do início do afastamento, inclusive por meio eletrônico, desde que esse último caso o empregado apresente a via original da data do retorno ao trabalho.
- B) Durante a vigência da CCT no caso de afastamento por conta de atestados para os filhos com até 7 (sete) anos de idade, a empresa somente considerará como afastamento remunerado por empregado até 3 dias.

## **RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS**

Para fins de divulgação das atividades sindicais, a Federação encaminhará o material para o setor de recursos humanos ou administrativo da empresa, que dará comprovante de recebimento e deverá fixar no quadro de avisos da empresa em até 48h.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

As empresas se comprometem a descontar dos empregados filiados, a importância equivalente a 4% (quatro por cento) sobre os salários corrigidos do mês de junho de 2015, em favor da entidade sindical obreira signatária da presente Convenção Coletiva, e recolher através de depósito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Agência 1584, conta 151-5, operação 003.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição assistencial será descontada em fevereiro de cada ano e , no curso exclusivo desta convenção, ela será descontada no mês de junho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em cumprimento a decisão da Assembleia Geral, realizada em 10/01/2015, ficando garantido aos trabalhadores beneficiados, o direito de oposição a tal desconto, no prazo de 15 (quinze) dias, após a vigência do Instrumento Normativo, perante subsele da Federação no Piauí, localizada no Edifício Di Cavalcante, na Rua Coelho Rodrigues, Nº 1999, Sala 305, centro-Norte, CEP: 64.000-080, Teresina – PI.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de atraso no pagamento, o estabelecimento contribuinte pagará multa de 10% (dez por cento), no primeiro mês em atraso, mais 2% (dois por cento), por mês subsequente, 1% (um por cento) de juros e mais atualizações dos valores pelo INPC, nos moldes que se aplicam a contribuição sindical.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Teresina-PI, para dirimir eventuais controvérsias e/ou litígios que possam surgir em face da aplicação das cláusulas constantes da presente Norma Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JUIZO COMPETENTE**

O cumprimento de quaisquer das cláusulas de presente norma, será exigido perante Justiça do Trabalho.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MULTAS**

Fica estabelecida a multa de 10% do salário mínimo por cláusula desrespeitada, tanto pelo empregador quanto sindicatos patronal e laboral, a ser revista em favor do sindicato que não deu causa ao descumprimento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

**JEFFERSON CLERKE LOPES CAMPELO**  
**PRESIDENTE**  
**SIND DOS H CLIN C SAUDE E LAB DE P E ANAL C NO EST DOPI**

**FRANCISCO HERMES DE ARAUJO RAMOS**  
**PROCURADOR**  
**FEDERACAO EMPREGADOS ESTAB SERV SAUDE DO NORDESTE**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - PROCURAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.